



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

PORTARIA 07/2015

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 04/2015 que regulamenta o uso dos recursos próprios do Programa para o financiamento das atividades dos docentes e discentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2015

Prof. Angelo Amâncio Duarte
Coordenador do Colegiado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGCA 04/2015

Define as normas gerais para a utilização dos recursos próprios para o financiamento das atividades do Programa de Pós-Graduação Aplicada.

Art. 1º Os recursos próprios do Programa poderão ser utilizados por:

- a) Discentes regularmente matriculados no Programa;
- b) Docentes permanentes do Programa;
- c) Convidados externos para realização de atividades científico-acadêmicas no Programa.

Parágrafo Único. Os pedidos de financiamento deverão ser realizados apenas pelos docentes permanente de acordo com os procedimentos definidos pelo Colegiado.

Art. 2º Os recursos próprios poderão ser utilizados para as atividades permitidas no regulamento vigente do PROAP publicado pela CAPES.

Art. 3º A liberação dos recursos para participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos aprovados obedecerá as seguinte regras:

- a) Apenas serão financiados pedidos para participação em eventos em que haja um artigo aceito que contenha o nome do orientador e de um discente do PGCA entre os autores;
- b) Solicitações de financiamento para participação em eventos no exterior deverão primeiramente ser aprovados pelo Colegiado;
- c) O número de diárias financiadas nunca será superior ao número de dias do evento;
- d) Solicitações de 4 (quatro) ou mais diárias para o mesmo evento devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado;
- e) Pedidos de financiamento para docentes deverão ser acompanhados de justificativa do não financiamento via outras agências de fomento;
- f) Caso o docente já tenha sido contemplado com 2 (dois) ou mais financiamentos no ano corrente, os novos pedidos de financiamento deverão primeiramente ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 4º Todos os pedidos de financiamento para participação em cursos ou trabalhos de campo deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 5º Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PGCA esclarecer dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.